

**Ministério da Justiça - MJ****Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504

Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

**CONTRATO Nº 011/2016****PROCESSO: 08700.007286/2015-63**

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
011/2016, QUE  
FAZEM ENTRE  
SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO  
DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA  
ECONÔMICA-  
CADE E A  
EMPRESA TRIPS  
PASSAGENS E  
TURISMO LTDA  
- EPP.**

A União, por intermédio do **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA- CADE**, com sede no SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504, na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.418.993/0001-16, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, portador do R.G. nº 07.444.503-2 SSP-RJ e do CPF nº 994.003.087-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **TRIPS PASSAGENS E TURISMO LTDA - EPP** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.013.698/0001-80, sediada no SHS Quadra 01, Bloco A, Lojas 57/58 CEP 70.322-900, em Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARLI MARIA DE JESUS DENSER**, portadora da Carteira de Identidade nº 219637, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 057.515.271-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.007286/2015-63 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 2/2015, e da Ata de Registro de Preços nº 03/2015 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**Parágrafo primeiro:** contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos não atendidos pelas empresas aéreas credenciadas, domésticos e internacionais, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

**a.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**Parágrafo segundo** - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do contrato subcontratar os serviços, permanecendo à ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto.

**Parágrafo terceiro** - O Credenciamento citado no Parágrafo primeiro, acima, foi formalizado por intermédio da CENTRAL, na forma do Edital de Credenciamento nº 001/2014, para aquisição de passagens em voos domésticos diretamente das companhias aéreas Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (Azul), Oceanair Linhas Aéreas S/A (Avianca), TAM Linhas Aéreas S/A (TAM), VRG Linhas Aéreas S/A (GOL) e, resguardada a possibilidade de novos credenciamentos com outras companhias aéreas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, observando-se o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

**Parágrafo segundo** – A prorrogação contratual poderá ser efetuada quando comprovadamente vantajosa para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a.** os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b.** a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c.** a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- d.** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

**Parágrafo terceiro** – Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou outro meio que possa comprovar a vantajosidade do contrato a fim de assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

- a.** a prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**Parágrafo quarto** - O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a.** a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos
- b.** a Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**Parágrafo primeiro** – O valor total estimado do fornecimento é de **R\$ 257.029,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e vinte nove reais)**.

**Paragrafo segundo** - O valor total do serviço de agenciamento de viagens é de R\$ 1.305,25 (hum mil, trezentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Emissão de bilhetes domésticos (Assessoria, cotação, reserva e emissão)	25	R\$ 14,53	R\$ 363,25
2	Alteração de bilhetes domésticos (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
3	Emissão de bilhetes internacionais (Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhete aéreo e seguro de assistência em viagem)	50	R\$ 16,30	R\$ 815,00
4	Alteração de bilhetes internacionais (Cotação, reserva, alteração e reembolso)	10	R\$ 5,20	R\$ 52,00
5	Cancelamento de voos domésticos e internacionais (Cancelamento de voo e reembolso)	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
<b>Valor Total (R\$):</b>				<b>1.305,25</b>

**Parágrafo terceiro** - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Parágrafo quarto:** O valor médio estimado dos bilhetes nacionais e internacionais é de R\$ 545,53 (quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três reais) e R\$ 4.841,71 (quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos), respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 255.723,75 (duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos).

**Parágrafo quinto** - Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Parágrafo primeiro** - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 303001

Programa de Trabalho: 109746

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.33.01 e 3.3.3.9.0.33.02

Nota de Empenho 2016NE800176

**Parágrafo segundo** - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**Parágrafo único** - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO CONTRATO**

Para assinatura do Contrato, a empresa não prestará garantia.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

O regime de execução dos serviços, e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no item 18 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo primeiro** – Implicam em rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial, os motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quarto** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quinto** - Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender o fornecimento e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**Parágrafo sexto** - Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CONTRATADA, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.

**Parágrafo sétimo** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo oitavo** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**Parágrafo primeiro** - É vedado à CONTRATADA:

- a. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro** - Eventuais acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo primeiro** - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II,

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.



Documento assinado eletronicamente por **MARLI MARIA DE JESUS DENSER, Usuário Externo**, em 19/05/2016, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Araújo de Novaes, Coordenador(a)-Geral**, em 19/05/2016, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 19/05/2016, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina de Oliveira Passos, Testemunha**, em 19/05/2016, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cade.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0202017** e o código CRC **887ED4B3**.